

MENSAGEM GP Nº 203/2019

Mogi das Cruzes, 8 de abril de 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que confere nova redação à Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 2010, que concede desconto no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.

2. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 24.579/18, contendo o Ofício nº 41/2018-MMP/SMAG da Secretaria de Agricultura, a justificativa e considerações da referida Pasta, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

3. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Indústria, Comércio e Agricultura

Sala das Sessões, em 09/04/2019

2.º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

003/19

APROVADOSala das Sessões, em 08/10/2019

Confere nova redação à Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

2.º Secretário**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 2010, que concede desconto no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A todo feirante cadastrado no Município será concedido desconto de até 90% (noventa por cento) no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres a que se refere a Tabela II, letra “D”, e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, a que alude a Tabela VI, letra “C”, da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município de Mogi das Cruzes), com a redação dada pela Lei nº 2.624, de 26 de novembro de 1981.

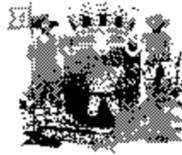
§ 1º Para gozar do benefício de que trata o **caput** deste artigo, o recolhimento dos tributos deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido para pagamento em cota única.

§ 2º A base de cálculo será de 90% (noventa por cento) de desconto, podendo sofrer decréscimo mediante a avaliação e pontuação referente ao desempenho de sua função, na qual será monitorada e avaliada a cada 6 (seis) meses.

§ 3º A avaliação terá como base de critério a **Tabela I**, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar, onde constam os Parâmetros, Indicativos e Índices que resultarão no percentual de desconto.

§ 4º O servidor responsável pela avaliação de qualidade das feiras deverá utilizar a Ficha de Avaliação.

Art. 2º Para a concessão de licença de comércio em feiras livres será obrigatória a apresentação de um Certificado de Capacitação, condizente com o ramo de atividades que almeja desempenhar, resultando em 10% (dez por cento) de desconto na taxa de licença para o 1º (primeiro) ano de atividades.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2

Parágrafo único. Para os anos seguintes o feirante será avaliado conforme o disposto no artigo 1º desta lei complementar.

Art. 3º Para a renovação anual da licença de comércio em feiras livres será obrigatória a utilização do resultado da avaliação.

§ 1º O feirante terá uma consultoria realizada pela Secretaria de Agricultura, que fará a análise dos indicativos negativados, que deverá resultar em melhorias.

§ 2º A avaliação será realizada semestralmente e o resultado final de desconto se dará pela média anual.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

TABELA I

Parâmetros

RUIM	ACEITÁVEL	ÓTIMO
De 0 a 30	De 40 a 70	De 80 a 100

Indicativos

Nº	INDICATIVOS	MÉDIA DE FEIRA
I	Apresentação	
II	Capacitação	
III	Cordialidade	
IV	Formalização	
V	Inovação	
VI	Limpeza Geral	
VII	Organização	
VIII	Pontualidade	
IX	Vitrinismo	
ÍNDICES		



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2

REGULAMENTAÇÃO DE DESCONTO

DOS INDICATIVOS

Descrição dos Indicativos:

Apresentação - Será avaliada a utilização diária do avental, touca, luvas e botas (quando necessário), asseio de todos os integrantes das barracas. Não colocar mercadorias fora do limite da sua banca ou da barraca. Não estender ou deslocar as bancas ou barracas além do espaço permitido.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Capacitação - Será avaliada a participação e a conclusão no curso de capacitação, direcionado ao melhor desempenho na sua área profissional, sendo indicado pela Administração ou por interesse próprio, válido apenas com certificado.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Cordialidade - Serão avaliados os bons tratos e o respeito com clientes e colegas feirantes. Manter a compostura, não constranger colegas feirantes perante os clientes, utilizar linguagem conveniente e gentil e não fazer algazarra dentro ou fora da barraca.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Formalização - Será avaliado o feirante que obtiver o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conferindo a formalização da condição de empreendedor, o que possibilitará a emissão de notas fiscais, além da cobertura previdenciária.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Inovação - Será avaliado o feirante que apresentar ideias inovadoras, que personalize suas atividades, ou todo o grupo, atitudes empreendedoras.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 3

Limpeza Geral - Será avaliada as condições da barraca. O feirante deverá manter a lona e a saia da barraca limpas, assim como a higienização dos utensílios utilizados. Manter o local de trabalho livre de refugos e detritos, devendo ser devidamente acondicionados em recipientes adequados. Jogar o lixo produzido nas caçambas no fim das atividades.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Organização - Será avaliado o feirante que conferir manutenção constante das bancas, lonas e saias, mantendo-as em ótimas condições e com visual bonito, promovendo a substituição sempre que necessário.

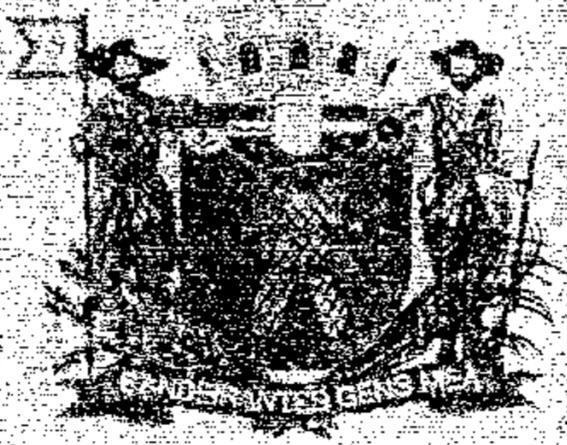
Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Pontualidade - Será avaliada a regularidade do feirante, que deverá estar em dia com o recolhimento da taxa de licença e com a renovação realizada no prazo determinado pela Administração.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Vitrinismo - Será avaliada a maneira que o feirante expõe seus produtos, considerando a beleza e a qualidade dos mesmos, a organização e a criatividade, de forma a cativar os clientes.

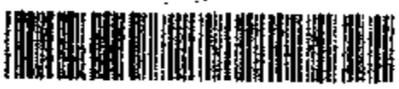
Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

24579 / 2018

07/06/2018 11:05
CAI: 527971



Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SMAG

Assunto: DIVERSOS - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
OFÍCIO Nº 41/2018 SOLICITA PARECER JURÍDICO DO
PROJETO DE LEI CONSIDERANDO A VIABILIDADE NA
ELABORAÇÃO DO DECRETO QUE CONFERE NOVA

Conclusão: 28/06/2018

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



Ofício n.º 41 /2018-MMP/SMAG

Mogi das Cruzes, 6 de junho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
Filipe Augusto Lima Hermansen Carvalho
Procuradoria Geral do Município
Neste

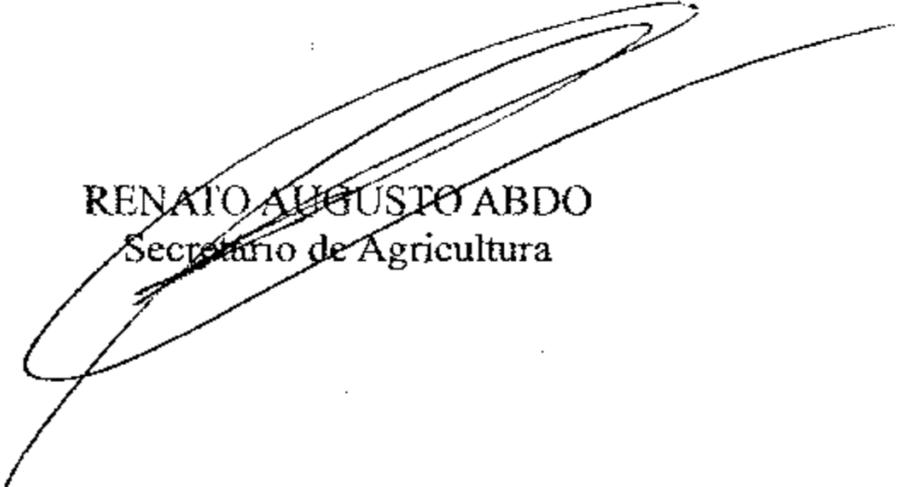
Assunto: Revogação da Lei Complementar 76/2010

Solicito uma análise e parecer jurídico do projeto de lei, anexo, considerando a viabilidade na elaboração do Decreto que confere nova redação que altera e acrescenta à Lei complementar 76 de 20 de dezembro de 2010.

Considerando a elaboração de novos critérios para a concessão de desconto no pagamento da Taxa de Licença para o exercício do Comércio em Feiras Livres.

Certo da atenção aproveito para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RENATO AUGUSTO ABDO
Secretário de Agricultura



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera e acrescenta dispositivo à Lei complementar 76, de 20 de dezembro de 2010 que "Define desconto no pagamento da Taxa de Licença para o exercício do comércio em Feiras Livres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º – Os arts. 1º e 2º da Lei 76, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º – A todo feirante cadastrado no Município será concedido desconto de até 90% (noventa por cento) no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do comércio em Feiras Livres a que se refere a Tabela II, Letra “D”, e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em vias e Logradouros Públicos, a que alude a Tabela VI, letra “C”, da Lei n 1.961 de 7 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município de Mogi das Cruzes), com a redação dada pela Lei nº 2.624 de 26 de novembro de 1981.”

§1º. O desconto se dará proporcionalmente, mediante a avaliação e pontuação de acordo com o desempenho de sua função, na qual será monitorada e avaliada a cada 6 meses.

§2º. A avaliação terá como base de critério a tabela I, constando os Parâmetros, Indicativos e Índices, que resultarão no percentual de desconto.

§3º. O funcionário a serviço da avaliação de Qualidade das feiras, deverá utilizar a ficha de Avaliação.

“Art. 2º – Para concessão da licença ou renovação licença para o exercício do comércio em feiras Livres será obrigatório a utilização do resultado da Avaliação, essa não poderá ser menor que 50% (cinquenta por cento).”

“Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



TABELA I

Parâmetros

RUIM	ACEITÁVEL	ÓTIMO
De 0 a 30	DE 40 a 70	De 80 a 100

Indicativos

INDICATIVOS	FEIRANTE	MÉDIA DE FEIRA
Apresentação		
Capacitação		
Cordialidade		
Formalização		
Inovação		
Limpeza Geral		
Organização		
Pontualidade		
Vitrinismo		
Índices		



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei complementar 76, de 20 de dezembro de 2010, que define o desconto de 90% (noventa por cento) no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do comércio em Feiras Livres, através do certificado de conclusão do Curso de Capacitação e, do pagamento da Taxa de Licença ser efetuado dentro do prazo estabelecido e em cota única.

A primeira alteração impõe como condição para concessão de desconto, um programa de avaliação de qualificação, onde a conquista do desconto será proporcional ao seu empenho.

A segunda alteração tem a pretensão de estimular o crescimento empreendedor do feirante ao tempo que manterá a qualidade de serviço.

REGULAMENTAÇÃO DE DESCONTO

DOS INDICADORES

Descrição dos Indicadores:

Apresentação – Será avaliado a utilização diária do avental, touca, luvas e botas (quando necessário), asseio de todos os integrantes das barracas. Não colocar mercadorias fora do limite da sua banca ou da barraca, não estender ou deslocar as bancas ou barracas além do espaço permitido.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Capacitação – Será avaliado a participação e conclusão do curso de capacitação, direcionado ao melhor desempenho na sua área profissional, sendo indicado pela administração ou por interesse próprio, válido apenas com certificado.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.



Cordialidade – Será avaliado os bons tratos e respeito com clientes e colegas feirantes, mantendo a compostura, não constranger colegas feirantes perante clientes, utilizar linguagem conveniente e gentil, não fazer algazarra dentro ou fora da barraca.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Formalização – Será avaliado o feirante que obtiver CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conferindo a formalização da condição de empreendedor, o que possibilitará a emissão de notas fiscais, além da cobertura previdenciária.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Inovação – Será avaliado o feirante que apresentar ideias inovadoras, que personalize suas atividades, ou todo o grupo, atitudes empreendedoras.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Limpeza Geral – Será avaliado as condições da barraca, o feirante deverá manter a lona e a saia da barraca limpas, assim como a higienização dos utensílios utilizados. Manter o local de trabalho livre de refugos e detritos, devendo ser devidamente acondicionados em recipientes adequados. Jogar o lixo produzido nas caçambas no fim das atividades.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Organização – Será avaliado o feirante que conferir manutenção constante das bancas, lonas e saias, mantendo-as em ótimas condições e com visual bonito, promovendo a substituição sempre que necessário.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Pontualidade – Será avaliado o feirante que deverá estar em dia com o recolhimento da taxa de licença, e com a renovação realizada no prazo determinado pela Administração.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Vitrinismo – Será avaliado a maneira que o feirante expõe seus produtos, considerando a beleza e qualidade dos produtos, a organização e criatividade, de forma a cativar clientes.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.



Considerações Finais

O feirante receberá sua pontuação a cada 6 (seis) meses, no decorrer desse período receberá consultoria, que proporcionará melhorias nos indicadores em deficiência.

O Feirante receberá notificações quando avaliado no parâmetro "Ruim". Se, na reavaliação manter no mesmo parâmetro, o mesmo será automaticamente pontuado com nota "0" (zero), no indicativo classificado. Caso contrário, onde ocorrer melhorias, será pontuado correspondentemente a melhoria e, continuaremos assessorando para que consiga atingir a pontuação ideal.

No Indicador "Cordialidade" serão anotadas todas as reclamações relacionadas ao feirante por seus colegas de atividades, a qual, será apurada no local onde ocorre as atividades comerciais, considerando opiniões dos demais integrantes da feira em questão. Após concluído a veracidade, será o reclamado notificado, não concluído sua veracidade o reclamante é quem receberá a notificação com a classificação de pontos.

O Feirante deverá manter o padrão de comercialização em todas as feiras que exercer atividades.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede desconto no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica concedido desconto de 90% (noventa por cento) no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres a que se refere a Tabela II, letra "D", e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, a que alude a Tabela VI, letra "C", da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município de Mogi das Cruzes), com a redação dada pela Lei nº 2.624, de 26 de novembro de 1981.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício de que trata o *caput* deste artigo, o recolhimento dos tributos deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido para o pagamento em cota única.

Art. 2º Para concessão da licença ou renovação da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres será obrigatória a participação do feirante no curso de capacitação oferecido pela Prefeitura, e sua conclusão, na forma que o regulamento dispuser.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

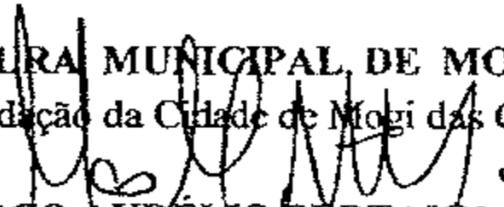
24579/18

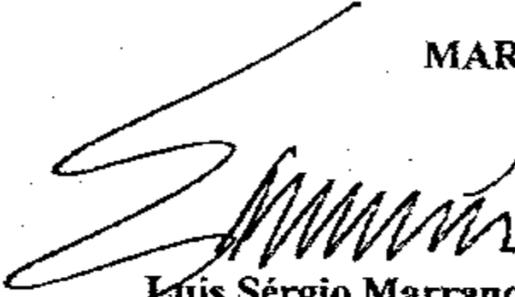


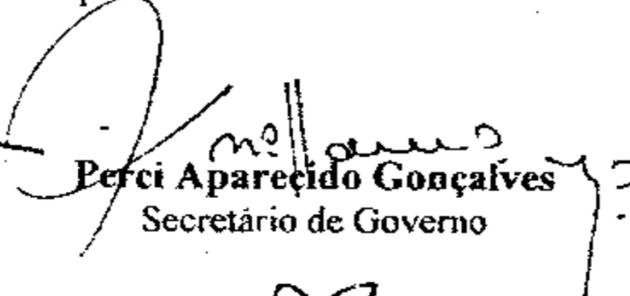
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

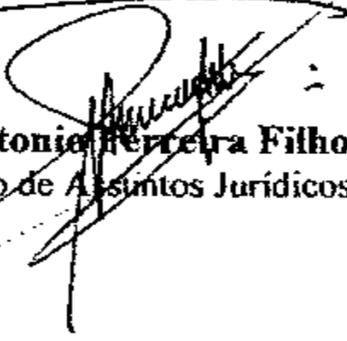
LEI COMPLEMENTAR Nº 76 – FLS.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de dezembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luis Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito

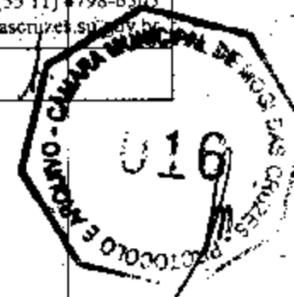

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


José Antonio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


Robson Scziali
Secretário de Finanças


Oswaldo Nagao
Secretário de Agricultura

Registrada na Secretaria Municipal de Governo, no Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em 20 de dezembro de 2010



PARECER JURÍDICO

Processo nº 24.579/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Agricultura

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DE MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNEA.

1. Trata-se de procedimento administrativo iniciado pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, por intermédio do qual solicita a esta Procuradoria análise e manifestação acerca da minuta de projeto de Lei Complementar encartada às fls. 03/07 (fl. 02).
2. Com o ofício inicial, a cópia da Lei Complementar nº 76/2010 (fls. 08/09).
3. É o relato do necessário. Passamos a opinar.
4. O artigo 2º da minuta apresentada possui a seguinte redação:

"Art. 2º – Para concessão da licença ou renovação licença para o exercício do comércio em feiras Livres será obrigatório a utilização do resultado da Avaliação, essa não poderá ser menor que 50% (cinquenta por cento)".
5. Como se pode notar, o texto proposto condiciona a obtenção de licença ao resultado da avaliação.
6. Todavia, a referida condição impossibilita a concessão de licença a comerciantes ainda não contemplados, em razão da impossibilidade de avaliação.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Chizzari, 277
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes, SP
Telefone: (19) 3511-1111
www.mogidasuzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 24.579/2018

FOLHA Nº



7. Sendo assim, remeta-se o presente à **Secretaria Municipal de Agricultura** para manifestação quanto ao apontamento contido no item 6 e, caso necessário, proceda com a revisão do texto apresentado. Após, retorne para o prosseguimento da análise.

PGM, 11 de julho de 2018.

~~FILIPPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO~~

~~Subprocurador-Geral do Município~~

~~OAB/SP 272.882~~



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera e acrescenta dispositivo à Lei complementar 76, de 20 de dezembro de 2010 que “Define desconto no pagamento da Taxa de Licença para o exercício do comércio em Feiras Livres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º – Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei 76, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º** – A todo feirante cadastrado no Município será concedido desconto de até 90% (noventa por cento) no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do comércio em Feiras Livres a que se refere a Tabela II, Letra “D”, e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em vias e Logradouros Públicos, a que alude a Tabela VI, letra “C”, da Lei n 1.961 de 7 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município de Mogi das Cruzes), com a redação dada pela Lei nº 2.624 de 26 de novembro de 1981.”

§1º. O desconto se dará proporcionalmente, mediante a avaliação e pontuação de acordo com o desempenho de sua função, na qual será monitorada e avaliada a cada 6 meses.

§2º. A avaliação terá como base de critério a tabela I, constando os Parâmetros, Indicativos e Índices, que resultarão no percentual de desconto.

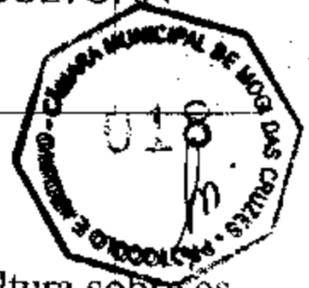
§3º. O funcionário a serviço da avaliação de Qualidade das feiras, deverá utilizar a ficha de Avaliação.

“**Art. 2º** – Para concessão de licença de comércio em feiras Livres será considerado, para efeito de pontuação, os indicativos I, II, III e IX da tabela I, que resultarão no percentual de desconto.

§1º. A avaliação do feirante referente aos indicativos II e III será imediata a entrega da documentação e Certificado.

§2º. A avaliação do feirante referente aos indicativos I e IX será realizada no início de suas atividades.

“**Art. 3º** – Para a renovação anual da licença de comércio em Feiras Livres será obrigatório a utilização do resultado da Avaliação, essa não poderá ser menor que 30% (cinquenta por cento).”



§1º.O feirante terá uma consultoria através da Secretaria de Agricultura sobre os indicativos negativados, que deverá resultar em melhorias.

§2º A avaliação será realizada semestralmente, o resultado final de desconto se dará pela média anual.

“Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA I

Parâmetros

RUIM	ACEITÁVEL	ÓTIMO
De 0 a 30	De 40 a 70	De 80 a 100

Indicativos

Nº	INDICATIVOS	MÉDIA DE FEIRA
I	Apresentação	
II	Capacitação	
III	Cordialidade	
IV	Formalização	
V	Inovação	
VI	Limpeza Geral	
VII	Organização	
VIII	Pontualidade	
IX	Vitrinismo	
INDICES		

Proc. 24.579
Fls. 13 Func. *[signature]*

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei complementar 76, de 20 de dezembro de 2010, que define o desconto de 90% (noventa por cento) no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do comércio em Feiras Livres, através do certificado de conclusão do Curso de Capacitação e, do pagamento da Taxa de Licença ser efetuado dentro do prazo estabelecido e em cota única.

A primeira alteração impõe como condição para concessão de desconto, um programa de avaliação de qualificação, onde a conquista do desconto será proporcional ao seu empenho.

A segunda alteração tem a pretensão de estimular o crescimento empreendedor do feirante ao tempo que manterá a qualidade de serviço.

REGULAMENTAÇÃO DE DESCONTO

DOS INDICADORES

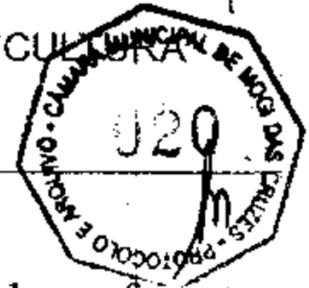
Descrição dos Indicadores:

Apresentação – Será avaliado a utilização diária do avental, touca, luvas e botas (quando necessário), asseio de todos os integrantes das barracas. Não colocar mercadorias fora do limite da sua banca ou da barraca, não estender ou deslocar as bancas ou barracas além do espaço permitido.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Capacitação – Será avaliado a participação e conclusão do curso de capacitação, direcionado ao melhor desempenho na sua área profissional, sendo indicado pela administração ou por interesse próprio, válido apenas com certificado.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.



Cordialidade – Será avaliado os bons tratos e respeito com clientes e colegas feirantes, mantendo a compostura, não constranger colegas feirantes perante clientes, utilizar linguagem conveniente e gentil, não fazer algazarra dentro ou fora da barraca.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Formalização – Será avaliado o feirante que obtiver CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conferindo a formalização da condição de empreendedor, o que possibilitará a emissão de notas fiscais, além da cobertura previdenciária.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Inovação – Será avaliado o feirante que apresentar ideias inovadoras, que personalize suas atividades, ou todo o grupo, atitudes empreendedoras.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Limpeza Geral – Será avaliado as condições da barraca, o feirante deverá manter a lona e a saia da barraca limpas, assim como a higienização dos utensílios utilizados. Manter o local de trabalho livre de refugos e detritos, devendo ser devidamente acondicionados em recipientes adequados. Jogar o lixo produzido nas caçambas no fim das atividades.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Organização – Será avaliado o feirante que conferir manutenção constante das bancas, lonas e saias, mantendo-as em ótimas condições e com visual bonito, promovendo a substituição sempre que necessário.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Pontualidade – Será avaliado o feirante que deverá estar em dia com o recolhimento da taxa de licença, e com a renovação realizada no prazo determinado pela Administração.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Vitrinismo – Será avaliado a maneira que o feirante expõe seus produtos, considerando a beleza e qualidade dos produtos, a organização e criatividade, de forma a cativar clientes.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Proc. 24.579
Fls. 15 Func. *mf*

Considerações Finais

O feirante receberá sua pontuação a cada 6 (seis) meses, no decorrer desse período receberá consultoria, que proporcionará melhorias nos indicadores em deficiência.

O Feirante receberá notificações quando avaliado no parâmetro "Ruim". Se, na reavaliação manter no mesmo parâmetro, o mesmo será automaticamente pontuado com nota "0" (zero), no indicativo classificado. Caso contrário, onde ocorrer melhorias, será pontuado correspondentemente a melhoria e, continuaremos assessorando para que consiga atingir a pontuação ideal.

No Indicador "Cordialidade" serão anotadas todas as reclamações relacionadas ao feirante por seus colegas de atividades, a qual, será apurada no local onde ocorre as atividades comerciais, considerando opiniões dos demais integrantes da feira em questão. Após concluído a veracidade, será o reclamado notificado, não concluído sua veracidade o reclamante é quem receberá a notificação com a classificação de pontos.

O Feirante deverá manter o padrão de comercialização em todas as feiras que exercer atividades.



SECRETARIA DE AGRICULTURA		PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PROCESSO	EXERCÍCIO
			24.579	2018
			DATA	RUBRICA
			01/08/18	<i>f.</i>

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

À Procuradoria Geral do Município

Considerado os apontamentos do item 6 das fls10, retornamos o presente para nova avaliação.

SMAG, 1 de agosto de 2018

Mariselma Sant'Anna
Mariselma Sant'Anna
Chefe de Divisão de Gestão

De Acordo.

Renato Augusto Abdo
Renato Augusto Abdo
Secretário de Agricultura

RECEBIDO
EM 06/08/18
ÀS 10:10 HORAS

f.



PARECER JURÍDICO

Processo nº 24.579/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Agricultura

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DE MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNEA.

1. Retorna o presente expediente para análise da minuta do projeto de lei complementar tendente a alterar a Lei Complementar nº 76/2010 (fl. 16).
2. Entendemos que a minuta de fls. 11/15 apresenta a mesma restrição da minuta de fls. 03/07, consoante disposto no parecer jurídico de fl. 10. Explica-se:
3. O artigo 2º da Lei Complementar nº 76/2010 possui a seguinte redação:

Art. 2º Para concessão da licença ou renovação da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres será obrigatória a participação do feirante no curso de capacitação oferecido pela Prefeitura, e sua conclusão, na forma que o regulamento dispuser.
4. Da leitura do referido dispositivo legal, infere-se que a condição para obtenção da licença consiste na participação do feirante no curso de capacitação oferecido pela Prefeitura.
5. Portanto, é possível concluir que a referida condição não impossibilita a obtenção da licença pelo feirante que ainda não a possui.
6. Por outro lado, os critérios adotados no artigo 2º da minuta de fls. 11/15 não nos conduz a mesma conclusão, senão vejamos:



Art. 2º Para concessão de licença de comércio em feiras será considerado, para efeito de pontuação, os indicativos I, II, III e IX da tabela 1, que resultarão no percentual de desconto.

§ 1º. A avaliação do feirante referente aos indicativos II e III será imediata a entrega da documentação e Certificado.

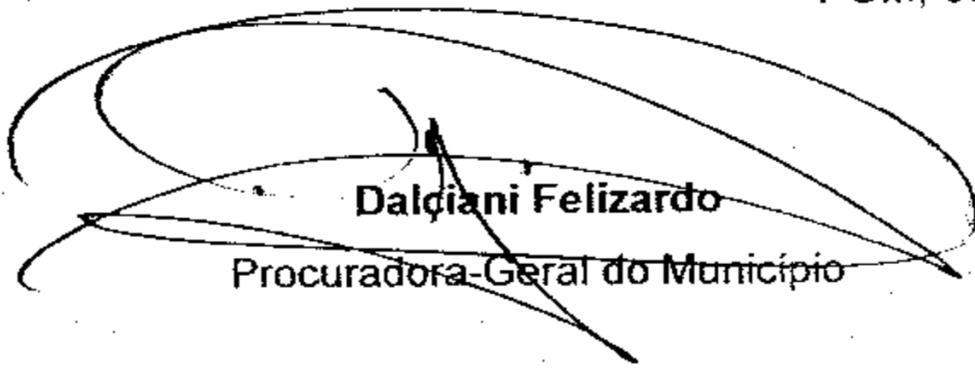
§ 2º. A avaliação do feirante referente aos indicativos I e IX será realizada no início de suas atividades.

7. De acordo com o texto proposto, o feirante que ainda não possui licença não poderá ser avaliado quanto aos indicativos I, II, III e IX da tabela 1, por não lhe ser permitido o exercício de sua função sem prévia autorização. Logo, impossível será a obtenção da licença por feirante que ainda não a possui.

8. Dessa forma, em que pese a alteração procedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, entendemos que a minuta de fls. 11/15 apresenta a mesma restrição da minuta de fls. 03/07.

9. Sendo assim, remeta-se o presente à Secretaria Municipal de Agricultura para manifestação quanto ao apontamento contido no item 8 e, caso necessário, proceda com a revisão do texto apresentado. Após, retorne para o prosseguimento da análise.

PGM, 08 de agosto de 2018.


Dalcíani Felizardo

Procuradora-Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera e acrescenta dispositivo à Lei complementar 76, de 20 de dezembro de 2010 que "Define desconto no pagamento da Taxa de Licença para o exercício do comércio em Feiras Livres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º – Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei 76, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º – A todo feirante cadastrado no Município será concedido desconto de até 90% (noventa por cento) no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do comércio em Feiras Livres a que se refere a Tabela II, Letra “D”, e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em vias e Logradouros Públicos, a que alude a Tabela VI, letra “C”, da Lei n 1.961 de 7 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município de Mogi das Cruzes), com a redação dada pela Lei nº 2.624 de 26 de novembro de 1981.”

§1º. O desconto se dará proporcionalmente, mediante a avaliação e pontuação de acordo com o desempenho de sua função, na qual será monitorada e avaliada a cada 6 meses.

§2º. A avaliação terá como base de critério a tabela I, constando os Parâmetros, Indicativos e Índices, que resultarão no percentual de desconto.

§3º. O funcionário a serviço da avaliação de Qualidade das feiras, deverá utilizar a ficha de Avaliação.

“Art. 2º – Para a concessão de licença de comércio em feiras Livres será obrigatório a apresentação de um Certificado de Capacitação, condizente com o ramo de atividades que almeja desempenhar, resultando em 10% de desconto na taxa de licença para o 1º ano de atividades.

§1º. Para os anos seguintes o feirante será avaliado conforme Art. 1º

Art. 3º – Para a renovação anual da licença de comércio em Feiras Livres será obrigatório a utilização do resultado da Avaliação.

§1º. O feirante terá uma consultoria através da Secretaria de Agricultura sobre os indicativos negativados, que deverá resultar em melhorias.



§2º A avaliação será realizada semestralmente, o resultado final de desconto se dará pela média anual.

“Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA I

Parâmetros

RUIM	ACEITÁVEL	ÓTIMO
De 0 a 30	De 40 a 70	De 80 a 100

Indicativos

Nº	INDICATIVOS	MÉDIA DE FEIRA
I	Apresentação	
II	Capacitação	
III	Cordialidade	
IV	Formalização	
V	Inovação	
VI	Limpeza Geral	
VII	Organização	
VIII	Pontualidade	
IX	Vitrinismo	
INDÍCI		



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei complementar 76, de 20 de dezembro de 2010, que define o desconto de 90% (noventa por cento) no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do comércio em Feiras Livres, através do certificado de conclusão do Curso de Capacitação e, do pagamento da Taxa de Licença ser efetuado dentro do prazo estabelecido e em cota única.

A primeira alteração impõe como condição para concessão de desconto, um programa de avaliação de qualificação, onde a conquista do desconto será proporcional ao seu empenho.

A segunda alteração tem a pretensão de estimular o crescimento empreendedor do feirante ao tempo que manterá a qualidade de serviço.

A terceira alteração objetiva a profissionalização do setor, inibindo especulações que terminam em desistência das atividades. Para tanto o interessado em participar do comércio de feiras livres no município, deverá apresentar um comprovante de capacitação, condizente ao ramo de atividade que almeja desempenhar, entre os demais documentos exigidos em Edital.

REGULAMENTAÇÃO DE DESCONTO

DOS INDICADORES

Descrição dos Indicadores:

Apresentação – Será avaliado a utilização diária do avental, touca, luvas e botas (quando necessário), asseio de todos os integrantes das barracas. Não colocar mercadorias fora do limite da sua banca ou da barraca, não estender ou deslocar as bancas ou barracas além do espaço permitido.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Capacitação – Será avaliado a participação e conclusão do curso de capacitação, direcionado ao melhor desempenho na sua área profissional, sendo indicado pela administração ou por interesse próprio, válido apenas com certificado.



Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo..

Cordialidade – Será avaliado os bons tratos e respeito com clientes e colegas feirantes, mantendo a compostura, não constranger colegas feirantes perante clientes, utilizar linguagem conveniente e gentil, não fazer algazarra dentro ou fora da barraca.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo..

Formalização – Será avaliado o feirante que obtiver CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conferindo a formalização da condição de empreendedor, o que possibilitará a emissão de notas fiscais, além da cobertura previdenciária.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Inovação – Será avaliado o feirante que apresentar ideias inovadoras, que personalize suas atividades, ou todo o grupo, atitudes empreendedoras.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Limpeza Geral – Será avaliado as condições da barraca, o feirante deverá manter a lona e a saia da barraca limpas, assim como a higienização dos utensílios utilizados. Manter o local de trabalho livre de refugos e detritos, devendo ser devidamente acondicionados em recipientes adequados. Jogar o lixo produzido nas caçambas no fim das atividades.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Organização – Será avaliado o feirante que conferir manutenção constante das bancas, lonas e saias, mantendo-as em ótimas condições e com visual bonito, promovendo a substituição sempre que necessário.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Pontualidade – Será avaliado o feirante que deverá estiver em dia com o recolhimento da taxa de licença, e com a renovação realizada no prazo determinado pela Administração.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Vitrinismo – Será avaliado a maneira que o feirante expõe seus produtos, considerando a beleza e qualidade dos produtos, a organização e criatividade, de forma a cativar clientes.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.



Considerações Finais

O feirante receberá sua pontuação a cada 6 (seis) meses, no decorrer desse período receberá consultoria, que proporcionará melhorias nos indicadores em deficiência.

O Feirante receberá notificações quando avaliado no parâmetro "Ruim". Se, na reavaliação manter no mesmo parâmetro, o mesmo será automaticamente pontuado com nota "0" (zero), no indicativo classificado. Caso contrário, onde ocorrer melhorias, será pontuado correspondentemente a melhoria. O assessoramento se manterá para que o feirante consiga atingir a pontuação ideal.

No Indicador "Cordialidade" serão anotadas todas as reclamações relacionadas ao feirante por seus colegas de atividades, a qual, será apurada no local onde ocorre as atividades comerciais, considerando opiniões dos demais integrantes da feira em questão. Após concluído a veracidade, será o reclamado notificado, não concluído sua veracidade o reclamante é quem receberá a notificação com a classificação de pontos.

O Feirante deverá manter o padrão de comercialização em todas as feiras que exercer atividades.



SECRETARIA DE AGRICULTURA		PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PROCESSO	EXERCÍCIO	
			24.579	2018	23
			DATA	RUBRICA	
			05/09/18		

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

À Procuradoria-Geral do Município

Considerado os apontamentos às fls17, retornamos o presente para nova avaliação, observando ainda, novos apontamentos relacionados ao artigo 3, sob o tema Justificativa.

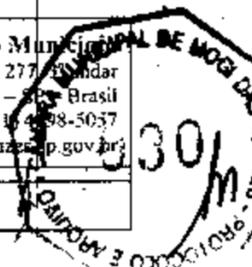
SM AG, 5 de setembro de 2018

Mariselma Sant'Anna
Mariselma Sant'Anna
Chefe de Divisão de Gestão

De Acordo.

Renato Augusto Abdo
Renato Augusto Abdo
Secretário de Agricultura

RECEBIDO
EM 06/09/18
ÀS 15h06 HORAS



Processo nº 24.579/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Agricultura – SMA

1. Retorna o presente expediente para a análise da minuta de fls. 18/22.
2. Destaca-se que o mérito do quanto pretendido foi analisado por esta Procuradoria às fls. 10 e 17.
3. No mais, entendemos que o texto proposto encontra-se apto ao fim que se destina, motivo pelo qual aprovamos a minuta de fls. 18/22.
4. Dessa forma, remeta-se o presente à **Secretaria Municipal de Governo** para a adoção dos procedimentos pertinentes ao prosseguimento do feito.

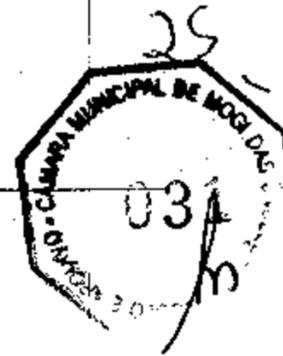
PGM, 11 de setembro de 2018.

FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Subprocurador-Geral do Município

OAB/SP 272.882

Secretaria de Governo	
CERTIFICO o recebimento	
deste expediente em	
12/09/18	16:30
LUCIANA ALVES DA SILVA	
RGF 17.495	

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

24.579/18

Concede desconto no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A todo feirante cadastrado no Município será concedido desconto de até 90% (noventa por cento) no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres a que se refere a Tabela II, letra "D", e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, a que alude a Tabela VI, letra "C", da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município de Mogi das Cruzes), com a redação dada pela Lei nº 2.624, de 26 de novembro de 1981.

§ 1º O desconto se dará proporcionalmente, mediante a avaliação e pontuação de acordo com o desempenho de sua função, na qual será monitorada e avaliada a cada 6 (seis) meses.

§ 2º A avaliação terá como base de critério a Tabela I, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar, onde constam os Parâmetros, Indicativos e Índices que resultarão no percentual de desconto.

§ 3º O servidor responsável pela avaliação de qualidade das feiras deverá utilizar a ficha de avaliação.

Art. 2º Para a concessão de licença de comércio em feiras livres será obrigatória a apresentação de um Certificado de Capacitação, condizente com o ramo de atividades que almeja desempenhar, resultando em 10% (dez por cento) de desconto na taxa de licença para o 1º (primeiro) ano de atividades.

Parágrafo único. Para os anos seguintes o feirante será avaliado conforme o disposto no artigo 1º desta lei complementar.

Art. 3º Para a renovação anual da licença de comércio em feiras livres será obrigatória a utilização do resultado da avaliação.

§ 1º O feirante terá uma consultoria realizada pela Secretaria de Agricultura, que fará a análise dos indicativos negativados, que deverá resultar em melhorias.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2

§ 2º A avaliação será realizada semestralmente e o resultado final de desconto se dará pela média anual.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

TABELA I

Parâmetros

0 a 30	40 a 70	80 a 100
De 0 a 30	De 40 a 70	De 80 a 100

Indicativos

I	Apresentação	
II	Capacitação	
III	Cordialidade	
IV	Formalização	
V	Inovação	
VI	Limpeza Geral	
VII	Organização	
VIII	Pontualidade	
IX	Vitrinismo	

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2

REGULAMENTAÇÃO DE DESCONTO

DOS INDICATIVOS

Descrição dos Indicativos:

Apresentação - Será avaliada a utilização diária do avental, touca, luvas e botas (quando necessário), asseio de todos os integrantes das barracas. Não colocar mercadorias fora do limite da sua banca ou da barraca. Não estender ou deslocar as bancas ou barracas além do espaço permitido.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Capacitação - Será avaliada a participação e a conclusão no curso de capacitação, direcionado ao melhor desempenho na sua área profissional, sendo indicado pela Administração ou por interesse próprio, válido apenas com certificado.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Cordialidade - Serão avaliados os bons tratos e o respeito com clientes e colegas feirantes. Manter a compostura, não constranger colegas feirantes perante os clientes, utilizar linguagem conveniente e gentil e não fazer algazarra dentro ou fora da barraca.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Formalização - Será avaliado o feirante que obtiver o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conferindo a formalização da condição de empreendedor, o que possibilitará a emissão de notas fiscais, além da cobertura previdenciária.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Inovação - Será avaliado o feirante que apresentar ideias inovadoras, que personalize suas atividades, ou todo o grupo, atitudes empreendedoras.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 3

Limpeza Geral - Será avaliada as condições da barraca. O feirante deverá manter a lona e a saia da barraca limpas, assim como a higienização dos utensílios utilizados. Manter o local de trabalho livre de refugos e detritos, devendo ser devidamente acondicionados em recipientes adequados. Jogar o lixo produzido nas caçambas no fim das atividades.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Organização - Será avaliado o feirante que conferir manutenção constante das bancas, lonas e saias, mantendo-as em ótimas condições e com visual bonito, promovendo a substituição sempre que necessário.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Pontualidade - Será avaliada a regularidade do feirante, que deverá estar em dia com o recolhimento da taxa de licença e com a renovação realizada no prazo determinado pela Administração.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Vitrinismo - Será avaliada a maneira que o feirante expõe seus produtos, considerando a beleza e a qualidade dos mesmos, a organização e a criatividade, de forma a cativar os clientes.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.



DATA

RUBRICA



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Agricultura

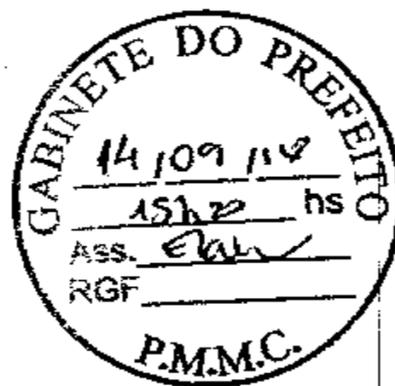
À Secretaria de Gabinete do Prefeito
A/C Sr. Marcos Roberto Regueiro

Tendo em vista o que consta dos presente autos e, em especial, do texto da anexa minuta de projeto de lei complementar às fls. 25/29, que concede desconto no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, encaminhamos o presente processo para conhecimento, análise e, se o caso, superior deliberação ao pedido objetivado na inicial.

SGov, 14 de setembro de 2018.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm



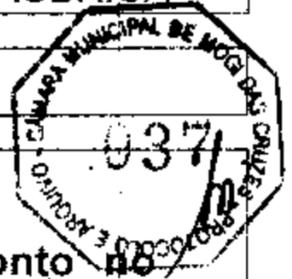
FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº.	EXERC.	FOLHA Nº.
24.579	2018	31
17/09/18		FK
DATA		RÚBRICA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

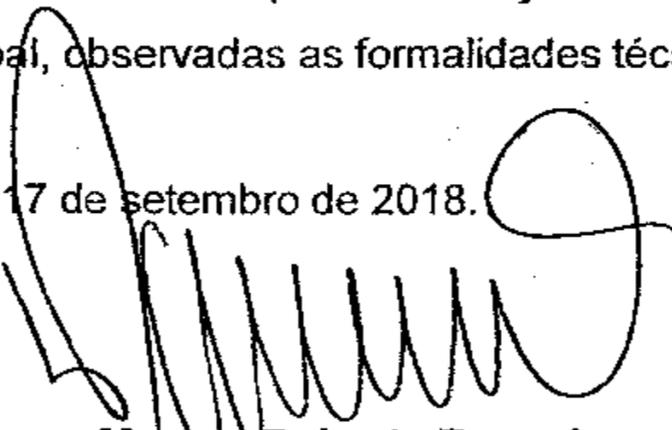


Assunto: Projeto de Lei Complementar – concessão de desconto no pagamento de taxa de licença para o exercício em feiras livres e outros

Despacho. Visto.

À vista das informações constantes na minuta do Projeto de Lei de que trata a inicial, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e parecer jurídico às fls. 14, o qual adoto como fundamento para decidir, encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para elaboração do respectivo ato e remessa à Egrégia Câmara Municipal, observadas as formalidades técnicas e legais.

GPE, em 17 de setembro de 2018.


Marcos Roberto Regueiro
Respondendo pela Secretaria de
Gabinete do Prefeito

Autorizo.


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes



Proc. 24.577
Fls. 32 Func. J

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Derroga a Lei complementar 76, de 20 de dezembro de 2010 que “Define desconto no pagamento da Taxa de Licença para o exercício do comércio em Feiras Livres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º – Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei 76, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º** – A todo feirante cadastrado no Município será concedido desconto de até 90% (noventa por cento) no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do comércio em Feiras Livres a que se refere a Tabela II, Letra D”, e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em vias e Logradouros Públicos, a que alude a Tabela VI, letra “C”, da Lei n 1.961 de 7 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município de Mogi das Cruzes), com a redação dada pela Lei nº 2.624 de 26 de novembro de 1981.”

§1º. Para gozar do benefício de que trata o caput deste artigo, o recolhimento dos tributos deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido para pagamento em cota única.

§2º. A base de cálculo será de 90% de desconto, podendo sofrer decréscimo mediante a avaliação e pontuação referente ao desempenho de sua função, na qual será monitorada e avaliada a cada 6 meses.

§3º. A avaliação terá como base de critério a tabela I, constando os Parâmetros, Indicativos e Índices, que resultarão no percentual de desconto.

§4º. O funcionário a serviço da avaliação de Qualidade das feiras, deverá utilizar a ficha de Avaliação.

“**Art. 2º** – Para concessão de licença de comércio em feiras Livres será considerado, para efeito de pontuação, os indicativos I, II, III e IX da tabela I, que resultarão no percentual de desconto.



§1º. A avaliação do feirante referente aos indicativos II e III será imediata a entrega da documentação e Certificado.

§2º. A avaliação do feirante referente aos indicativos I e IX será realizada no início de suas atividades.

“Art. 3º – Para a renovação anual da licença de comércio em Feiras Livres será obrigatório a utilização do resultado da Avaliação, essa não poderá ser menor que 30% (trinta por cento).”

§1º. O feirante terá uma consultoria através da Secretaria de Agricultura sobre os indicativos negativados, que deverá resultar em melhorias.

§2º. A avaliação será realizada semestralmente, o resultado final de desconto se dará pela média anual.

“Art. 4º – Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei complementar nº 76, de dezembro de 2010.

TABELA I

Parâmetros

RUIM	ACEITÁVEL	ÓTIMO
De 0 a 30	De 40 a 70	De 80 a 100

Indicativos

Nº	INDICATIVOS	MÉDIA DE FEIRA
I	Apresentação	
II	Capacitação	
III	Cordialidade	
IV	Formalização	
V	Inovação	
VI	Limpeza Geral	
VII	Organização	
VIII	Pontualidade	
IX	Vitrinismo	
INDICES		



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei complementar 76, de 20 de dezembro de 2010, que define o desconto de 90% (noventa por cento) no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do comércio em Feiras Livres, através do certificado de conclusão do Curso de Capacitação e, do pagamento da Taxa de Licença ser efetuado dentro do prazo estabelecido e em cota única.

A primeira alteração impõe como condição para concessão de desconto, um programa de avaliação de qualificação, onde a conquista do desconto será proporcional ao seu empenho.

A segunda alteração tem a pretensão de estimular o crescimento empreendedor do feirante ao tempo que manterá a qualidade de serviço.

REGULAMENTAÇÃO DE DESCONTO

DOS INDICADORES

Descrição dos Indicadores:

Apresentação – Será avaliado a utilização diária do avental, touca, luvas e botas (quando necessário), asseio de todos os integrantes das barracas. Não colocar mercadorias fora do limite da sua banca ou da barraca, não estender ou deslocar as bancas ou barracas além do espaço permitido.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Capacitação – Será avaliado a participação e conclusão do curso de capacitação, direcionado ao melhor desempenho na sua área profissional, sendo indicado pela administração ou por interesse próprio, válido apenas com certificado.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.



Cordialidade – Será avaliado os bons tratos e respeito com clientes e colegas feirantes, mantendo a compostura, não constranger colegas feirantes perante clientes, utilizar linguagem conveniente e gentil, não fazer algazarra dentro ou fora da barraca.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Formalização – Será avaliado o feirante que obtiver CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conferindo a formalização da condição de empreendedor, o que possibilitará a emissão de notas fiscais, além da cobertura previdenciária.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Inovação – Será avaliado o feirante que apresentar ideias inovadoras, que personalize suas atividades, ou todo o grupo, atitudes empreendedoras.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Limpeza Geral – Será avaliado as condições da barraca, o feirante deverá manter a lona e a saia da barraca limpas, assim como a higienização dos utensílios utilizados. Manter o local de trabalho livre de refugos e detritos, devendo ser devidamente acondicionados em recipientes adequados. Jogar o lixo produzido nas caçambas no fim das atividades.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Organização – Será avaliado o feirante que conferir manutenção constante das bancas, lonas e saias, mantendo-as em ótimas condições e com visual bonito, promovendo a substituição sempre que necessário.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Pontualidade – Será avaliado o feirante que deverá estiver em dia com o recolhimento da taxa de licença, e com a renovação realizada no prazo determinado pela Administração.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.

Vitrinismo – Será avaliado a maneira que o feirante expõe seus produtos, considerando a beleza e qualidade dos produtos, a organização e criatividade, de forma a cativar clientes.

Utilizando os Parâmetros: Ruim com variação de 0 à 10 pontos para cada Indicativo.



Considerações Finais

A todo feirante regularmente cadastrado no município será dado o direito de adquirir 90% de desconto no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres.

O feirante receberá sua pontuação a cada 6 (seis) meses, no decorrer desse período receberá consultoria, que proporcionará melhorias nos indicadores em deficiência.

O Feirante receberá notificações quando avaliado no parâmetro "Ruim". Se, na reavaliação manter no mesmo parâmetro, o mesmo será automaticamente pontuado com nota "0" (zero), no indicativo classificado. Caso contrário, onde ocorrer melhorias, será pontuado correspondentemente a melhoria e, continuaremos assessorando para que consiga atingir a pontuação ideal.

No Indicador "Cordialidade" serão anotadas todas as reclamações relacionadas ao feirante por seus colegas de atividades, a qual, será apurada no local onde ocorre as atividades comerciais, considerando opiniões dos demais integrantes da feira em questão. Após concluído a veracidade, será o reclamado notificado, não concluído sua veracidade o reclamante é quem receberá a notificação com a classificação de pontos.

O Feirante deverá manter o padrão de comercialização em todas as feiras que exercer atividades.



SECRETARIA DE AGRICULTURA



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERCÍCIO	FLS. N°
24.579	2018	37
DATA	RUBRICA	
02/04/19		

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

À Secretaria de Governo

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei Complementar Concessão de desconto no pagamento de taxa de licença para o exercício em feiras livres e outros, prevendo a remessa da Minuta à Câmara Municipal, observamos a necessidade de realizar alterações no **Preambulo**, no **Art. 1º** e em **“Considerações Finais”**, conforme fls.32/36, visando melhor esclarecimento ao público-alvo. Isto posto, segue o presente para análise e providências.

SMAG, 2 de abril de 2019.

Mariselma Sant'Anna
Chefe de Divisão de Gestão

Visto. De Acordo.

Renato Augusto Abdo
Secretário Municipal

Secretaria de Governo
CERTIFICADO de recebimento
deste
03/04/19 9:20

LUCIANA ALVES DA SILVA
RGF 17.495

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

24579/18

Confere nova redação à Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 2010, que concede desconto no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A todo feirante cadastrado no Município será concedido desconto de até 90% (noventa por cento) no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres a que se refere a Tabela II, letra “D”, e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, a que alude a Tabela VI, letra “C”, da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município de Mogi das Cruzes), com a redação dada pela Lei nº 2.624, de 26 de novembro de 1981.

§ 1º Para gozar do benefício de que trata o **caput** deste artigo, o recolhimento dos tributos deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido para pagamento em cota única.

§ 2º A base de cálculo será de 90% (noventa por cento) de desconto, podendo sofrer decréscimo mediante a avaliação e pontuação referente ao desempenho de sua função, na qual será monitorada e avaliada a cada 6 (seis) meses.

§ 3º A avaliação terá como base de critério a **Tabela I**, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar, onde constam os Parâmetros, Indicativos e Índices que resultarão no percentual de desconto.

§ 4º O servidor responsável pela avaliação de qualidade das feiras deverá utilizar a Ficha de Avaliação.

Art. 2º Para a concessão de licença de comércio em feiras livres será obrigatória a apresentação de um Certificado de Capacitação, condizente com o ramo de atividades que almeja desempenhar, resultando em 10% (dez por cento) de desconto na taxa de licença para o 1º (primeiro) ano de atividades.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2

Parágrafo único. Para os anos seguintes o feirante será avaliado conforme o disposto no artigo 1º desta lei complementar.

Art. 3º Para a renovação anual da licença de comércio em feiras livres será obrigatória a utilização do resultado da avaliação.

§ 1º O feirante terá uma consultoria realizada pela Secretaria de Agricultura, que fará a análise dos indicativos negativados, que deverá resultar em melhorias.

§ 2º A avaliação será realizada semestralmente e o resultado final de desconto se dará pela média anual.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

TABELA I

Parâmetros

NUM.	ACEITÁVEL	ÓTIMO
De 0 a 30	De 40 a 70	De 80 a 100

Indicativos

	INDICATIVOS	MÉDIA DE PONTUAÇÃO
I	Apresentação	
II	Capacitação	
III	Cordialidade	
IV	Formalização	
V	Inovação	
VI	Limpeza Geral	
VII	Organização	
VIII	Pontualidade	
IX	Vitrinismo	



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2

REGULAMENTAÇÃO DE DESCONTO

DOS INDICATIVOS

Descrição dos Indicativos:

Apresentação - Será avaliada a utilização diária do avental, touca, luvas e botas (quando necessário), asseio de todos os integrantes das barracas. Não colocar mercadorias fora do limite da sua banca ou da barraca. Não estender ou deslocar as bancas ou barracas além do espaço permitido.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Capacitação - Será avaliada a participação e a conclusão no curso de capacitação, direcionado ao melhor desempenho na sua área profissional, sendo indicado pela Administração ou por interesse próprio, válido apenas com certificado.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Cordialidade - Serão avaliados os bons tratos e o respeito com clientes e colegas feirantes. Manter a compostura, não constranger colegas feirantes perante os clientes, utilizar linguagem conveniente e gentil e não fazer algazarra dentro ou fora da barraca.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Formalização - Será avaliado o feirante que obtiver o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conferindo a formalização da condição de empreendedor, o que possibilitará a emissão de notas fiscais, além da cobertura previdenciária.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Inovação - Será avaliado o feirante que apresentar ideias inovadoras, que personalize suas atividades, ou todo o grupo, atitudes empreendedoras.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

**ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 3**

Limpeza Geral - Será avaliada as condições da barraca. O feirante deverá manter a lona e a saia da barraca limpas, assim como a higienização dos utensílios utilizados. Manter o local de trabalho livre de refugos e detritos, devendo ser devidamente acondicionados em recipientes adequados. Jogar o lixo produzido nas caçambas no fim das atividades.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Organização - Será avaliado o feirante que conferir manutenção constante das bancas, lonas e saias, mantendo-as em ótimas condições e com visual bonito, promovendo a substituição sempre que necessário.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Pontualidade - Será avaliada a regularidade do feirante, que deverá estar em dia com o recolhimento da taxa de licença e com a renovação realizada no prazo determinado pela Administração.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Vitrinismo - Será avaliada a maneira que o feirante expõe seus produtos, considerando a beleza e a qualidade dos mesmos, a organização e a criatividade, de forma a cativar os clientes.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.



DATA

RUBRICA



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Agricultura

À Procuradoria Geral do Município
A/C Dra. Dalciani Felizardo

Tendo em vista o que consta destes autos, retornamos o presente para conhecimento, análise e manifestação do texto da anexa minuta de projeto de lei complementar às fls. 38/42, que confere nova redação à Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 2010, que concede desconto no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.

SGov, 3 de abril de 2019.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

RECEBIDO

DGM, 4 / 4 / 19
Às _____ horas

0

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



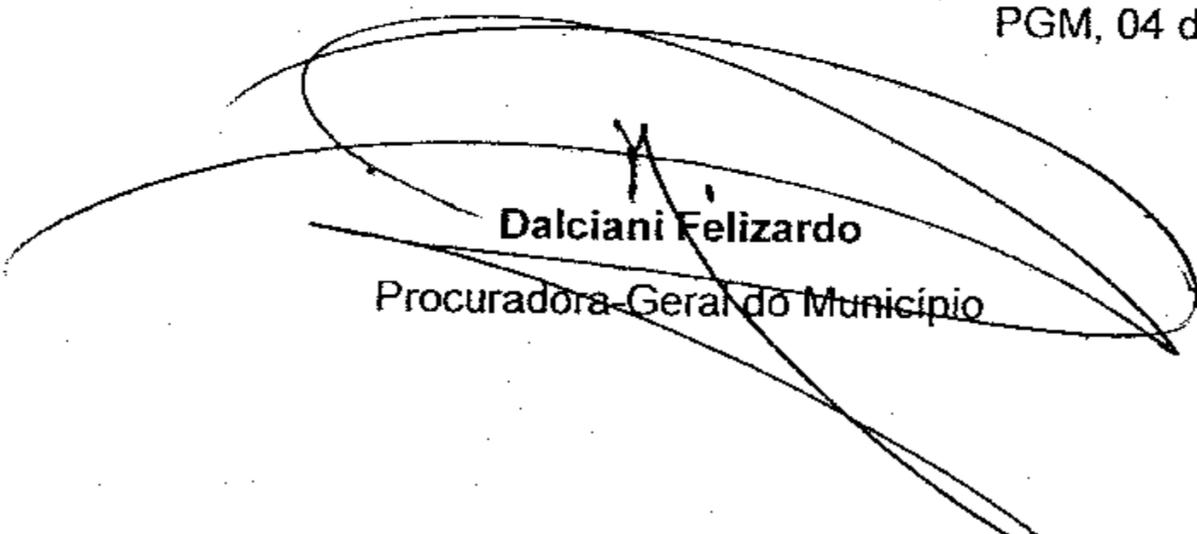
Processo nº 24.579/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Agricultura – SMA

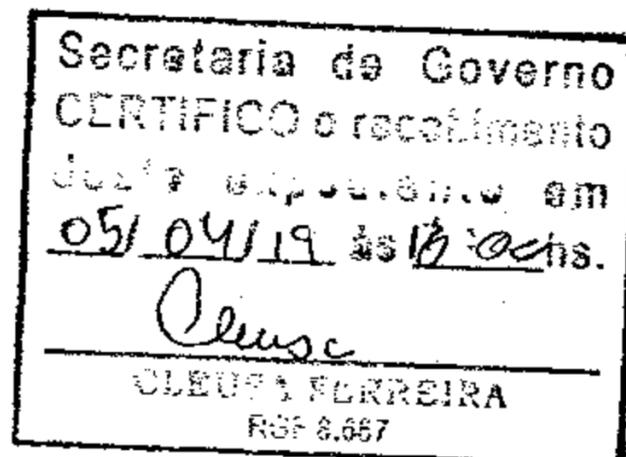


1. Retorna o presente expediente para a análise da minuta do projeto de Lei Complementar que *"Confere nova redação à Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 2010, e dá outras providências"*.
2. Após a análise da minuta de fls. 38/42, constatei que o texto apresentado encontra-se apto aos fins que se destina, motivo pelo qual a aprovo.
3. À **Secretaria Municipal de Governo** para a adoção dos procedimentos pertinentes ao prosseguimento do feito.

PGM, 04 de abril de 2019.


Dalciani Felizardo

Procuradora Geral do Município





PROCESSO nº 088/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 3/2019

PARECER nº 101/2019

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei versa sobre **“Alteração da Lei Complementar nº 76/10”**.

Instruem a Proposta de fls. 02 a 06, a Mensagem **GP nº 203/2019** (fl. 01) e a cópia do PA PMMC nº 24579/2018 (fls. 05 a 50).

É o relatório.

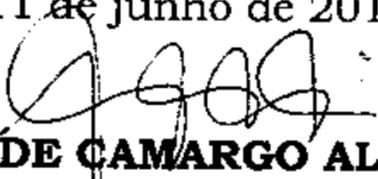
O Projeto de Lei Complementar nº 3/19, tem como escopo a alteração da Lei Complementar 76/10, conforme se constata do teor da Mensagem GP. nº 203/19.

Em linhas gerais, visa o projeto instituir uma avaliação semestral dos feirantes para que estes tenham o direito do desconto de 90% do pagamento de taxa de licença. A lei traz critérios objetivos de avaliação. Todavia, não há qualquer previsão de viabilidade de recurso. Por isso, sugerimos uma emenda aditiva para se prever o direito recursal.

No mais, as questões são puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cabe observar que foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº. 203/19, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

P.J., 11 de junho de 2019.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/19

De autoria do **Prefeito Municipal**, o projeto de lei em análise versa sobre o aperfeiçoamento da Lei Complementar 76/2010, que prevê o desconto de 90% no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do comércio em Feira Livres.

Pretende a propositura alterar o documento e impor como condição para concessão do desconto a participação no Programa de Avaliação e Qualificação, na qual a conquista do desconto será proporcional ao seu empenho, com avaliações semestrais.

A segunda alteração pretende estimular o crescimento empreendedor do feirante, visto que ele manterá a qualidade do serviço prestado.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou sobre a necessidade de adicionar o direito recursal para as novas avaliações.

Analizando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de agosto de 2019.

MARCOS FURLAN
Relator

MAURO ARAÚJO
Presidente

JEAN LOPES
Membro

CAIO CUNHA
Membro

PROTÁSIO NOGUEIRA
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 003/2019
Processo 88/2019

Dispõe a proposta de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal sobre a nova redação à Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 2010 que define desconto no pagamento da Taxa de Licença para o exercício do comércio em feiras Livres e dá outras providências.

Em fls. 16 e verso, 23 e verso e em fls. 30, constam orientações indicadas pela Procuradoria Geral do Município, as quais foram cumpridas, de forma a sanear o feito.

Por fim a proposta apresenta parâmetros e indicativos que devem ser cumpridos para o desconto no pagamento da taxa de licença conforme consta na ementa deste projeto de lei.

Posto isto, os Membros desta Comissão de Finanças e Orçamento opinam pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da proposta legislativa em análise, sendo que o mérito é de alçada do Egrégio Plenário.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda" em 28 de agosto de 2019.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE

FERNANDA MORENO DA SILVA
MEMBRO

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



(cont... parecer Fin. e Orçamento Proj Lei nº 03/2009)

fls.02


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
MEMBRO


PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR**

Projeto de Lei Complementar nº 03 / 2019

A presente iniciativa legislativa de autoria do **Chefe do Poder Executivo** confere nova redação à Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais opinam pela normal tramitação.

Verificamos que a presente proposta, composta por 2 (dois) artigos visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 2010, que concede desconto no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.

Assim, esta Comissão, nas peculiaridades atinentes a ela, não verifica óbices que possam ensejar algum entrave à aprovação do projeto, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de outubro de 2019.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO - FAROFA
Presidente - Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Membro

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Membro

ANTONIO LINO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 09 de outubro de 2019.

OFÍCIO GPE Nº 289/19

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei Complementar nº 003/19**, de **sua autoria**, que confere nova redação à Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 2010, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **40931 / 2019**
MOGI DAS CRUZES**

09/10/2019 14:21

CAI: 275889



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OFC Nº 289/2019 - PROJETO DE LEI Nº 003/19 DE SUA
AUTORIA QUE CONFERE A NOVA REDAÇÃO À LEI
COMPLEMENTAR Nº 76 DE 20 DE DEZEMBRO DE

Conclusão: 31/10/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/19

Confere nova redação à Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 2010, que concede desconto no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A todo feirante cadastrado no Município será concedido desconto de até 90% (noventa por cento) no pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres a que se refere a Tabela II, letra “D”, e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, a que alude a Tabela VI, letra “C”, da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município de Mogi das Cruzes), com a redação dada pela Lei nº 2.624, de 26 de novembro de 1981.

§ 1º - Para gozar do benefício de que trata o **caput** deste artigo, o recolhimento dos tributos deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido para pagamento em cota única.

§ 2º - A base de cálculo será de 90% (noventa por cento) de desconto, podendo sofrer decréscimo mediante a avaliação e pontuação referente ao desempenho de sua função, na qual será monitorada e avaliada a cada 6 (seis) meses.

§ 3º - A avaliação terá como base de critério a **Tabela I**, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar, onde constam os Parâmetros, Indicativos e Índices que resultarão no percentual de desconto.

§ 4º - O servidor responsável pela avaliação de qualidade das feiras deverá utilizar a Ficha de Avaliação.

Art. 2º - Para a concessão de licença de comércio em feiras livres será obrigatória a apresentação de um Certificado de Capacitação, condizente com o ramo de atividades que almeja desempenhar, resultando em 10% (dez por cento) de desconto na taxa de licença para o 1º (primeiro) ano de atividades.

C
P

JZ.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Lei Complementar nº 003/19 – Fls.02).

Parágrafo único – Para os anos seguintes o feirante será avaliado conforme o disposto no artigo 1º desta lei complementar.

Art. 3º - Para a renovação anual da licença de comércio em feiras livres será obrigatória a utilização do resultado da avaliação.

§ 1º - O feirante terá uma consultoria realizada pela Secretaria de Agricultura, que fará a análise dos indicativos negativados, que deverá resultar em melhorias.

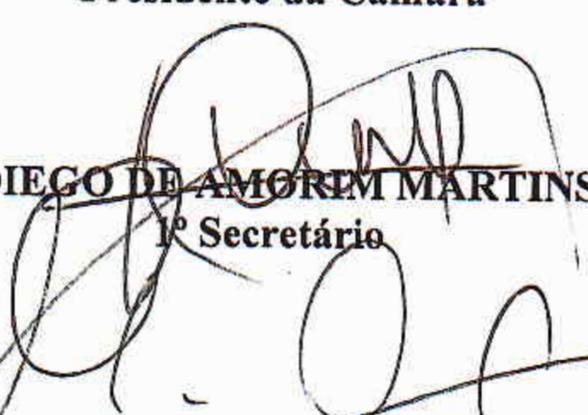
§ 2º - A avaliação será realizada semestralmente e o resultado final de desconto se dará pela média anual.”

..... (NR)

Art. 2º – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

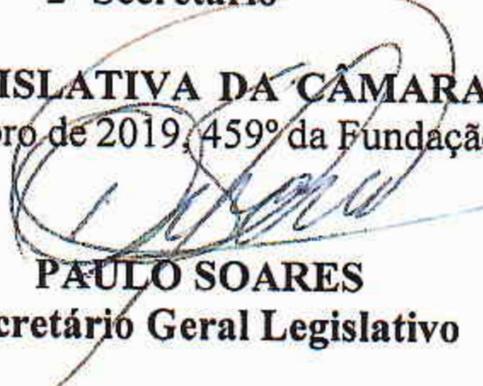
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 09 de outubro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

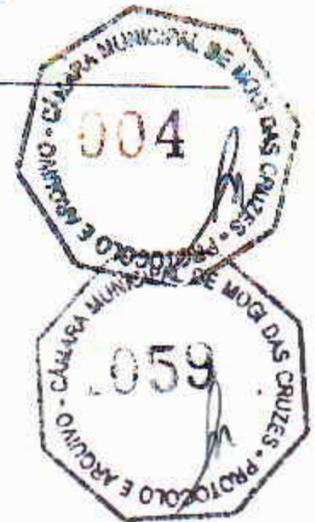

RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara


DIEGO DE AMOREM MARTINS
1º Secretário


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 09 de outubro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

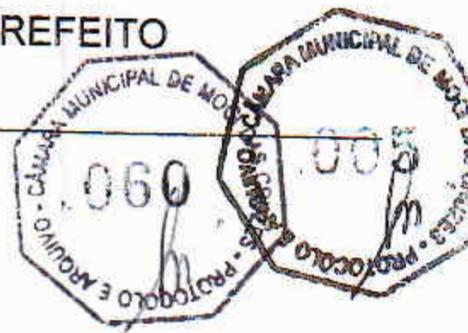
TABELA I

Parâmetros

RUIM	ACEITÁVEL	ÓTIMO
De 0 a 30	De 40 a 70	De 80 a 100

Indicativos

Nº	INDICATIVOS	MÉDIA DE FEIRA
I	Apresentação	
II	Capacitação	
III	Cordialidade	
IV	Formalização	
V	Inovação	
VI	Limpeza Geral	
VII	Organização	
VIII	Pontualidade	
IX	Vitrinismo	
ÍNDICES		



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2

REGULAMENTAÇÃO DE DESCONTO

DOS INDICATIVOS

Descrição dos Indicativos:

Apresentação - Será avaliada a utilização diária do avental, touca, luvas e botas (quando necessário), asseio de todos os integrantes das barracas. Não colocar mercadorias fora do limite da sua banca ou da barraca. Não estender ou deslocar as bancas ou barracas além do espaço permitido.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Capacitação - Será avaliada a participação e a conclusão no curso de capacitação, direcionado ao melhor desempenho na sua área profissional, sendo indicado pela Administração ou por interesse próprio, válido apenas com certificado.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Cordialidade - Serão avaliados os bons tratos e o respeito com clientes e colegas feirantes. Manter a compostura, não constranger colegas feirantes perante os clientes, utilizar linguagem conveniente e gentil e não fazer algazarra dentro ou fora da barraca.

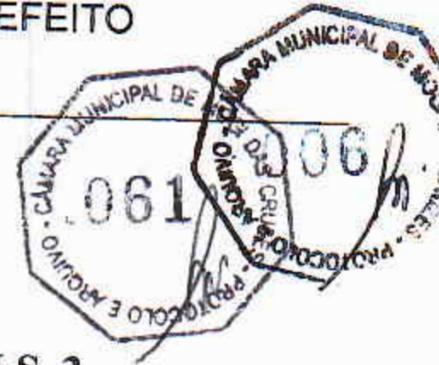
Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Formalização - Será avaliado o feirante que obtiver o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conferindo a formalização da condição de empreendedor, o que possibilitará a emissão de notas fiscais, além da cobertura previdenciária.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Inovação - Será avaliado o feirante que apresentar ideias inovadoras, que personalize suas atividades, ou todo o grupo, atitudes empreendedoras.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 3

Limpeza Geral - Será avaliada as condições da barraca. O feirante deverá manter a lona e a saia da barraca limpas, assim como a higienização dos utensílios utilizados. Manter o local de trabalho livre de refugos e detritos, devendo ser devidamente acondicionados em recipientes adequados. Jogar o lixo produzido nas caçambas no fim das atividades.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Organização - Será avaliado o feirante que conferir manutenção constante das bancas, lonas e saias, mantendo-as em ótimas condições e com visual bonito, promovendo a substituição sempre que necessário.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Pontualidade - Será avaliada a regularidade do feirante, que deverá estar em dia com o recolhimento da taxa de licença e com a renovação realizada no prazo determinado pela Administração.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.

Vitrinismo - Será avaliada a maneira que o feirante expõe seus produtos, considerando a beleza e a qualidade dos mesmos, a organização e a criatividade, de forma a cativar os clientes.

Utilizando os Parâmetros: Com variação de 0 a 10 pontos para cada Indicativo.